PROJETO DE LEI nº 043/2014, DE 08 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM, fundação de direito público municipal, com sede e foro nesta cidade, de duração indeterminada e autonomia técnica, administrativa e financeira, reger-se-á por esta lei e tem por finalidade promover, incentivar e explorar eventos, atividades e turismo, e especialmente:

I - formular, coordenar e executar programas para o desenvolvimento de ações nas áreas de turismo, cultura, esporte, meio ambiente e similares em Marechal Cândido Rondon.

II - promover e explorar ações determinadas à realização de projetos e programas em eventos, feiras e exposições, manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo rondonense e da região;

III - desenvolver mecanismos de articulação com entidades correlatas, paralelas ou conexas às suas próprias finalidades.

Art. 2º – A PROEM terá a organização executiva fundamentada na seguinte estrutura básica e com os seguintes cargos:

I – Diretoria Geral: 01 Diretor Presidente;

II – Diretoria de Projetos: 01 Diretor de Projetos;

III - Diretoria Administrativo-Financeira: 01 Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Assessoria de Eventos: 01 Assessoria de Eventos;

Parágrafo único: A PROEM terá estrutura administrativa própria a ser definida em seu estatuto e poderá requisitar a cessão de uso de espaços físicos e equipamentos além servidores municipais para compor a sua estrutura básica.

Art. 3º – A PROEM será dirigida pelo seu Diretor Presidente, com auxílio das Diretorias de Projetos, Administrativo-Financeira e do Assessor de Eventos.

Art. 4º – O cargo de Diretor Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal, coincidindo a sua investidura com os demais diretores e assessor, indicados, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, mediante solicitação do Conselho Comunitário de Entidades.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o Prefeito, em trinta dias, indicará substituto, cujo mandato completará a gestão do substituído.

Art. 5º – O Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, responderão solidariamente pela movimentação financeira e patrimonial perante os órgãos de controle.

Art. 6º – Será constituído o Conselho Comunitário de Entidades, cujo papel será de fiscalizar e aconselhar as políticas e projetos a serem desenvolvidos pela PROEM, composto pelas seguintes entidades representativas:

a) representante da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon;

b) representante da Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon;

c) representante da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo;

d) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;

f) representante da JCI;

g) representante dos Grupos Folclóricos e Germânicos do Município;

h) representante da Associação Municipal de Músicos;

i) representante do CTG;

j) representante das Associações Comunitárias do Município;

k) representante dos Clubes sociais do Município;

l) representante dos Clubes de jovens cooperativistas (ACJC);

m) representante dos clubes de serviços de Rotary's.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será composto por três membros, que serão indicados pelos representantes do Conselho Comunitário de Entidades.

Art. 8º - Constituem patrimônio da PROEM:

I - os bens adquiridos ou recebidos por doação, legados e suas respectivas receitas;

II - os bens e direitos que adquirir.

Art. 9º - Os recursos financeiros da PROEM, são provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - auxílios e subvenções da União, dos Estados, de Municípios de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

III - rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços;

IV - receitas eventuais, inclusive financeiras ou de participações.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da Fundação só poderão ser aplicados exclusivamente em operações, execução de programas e imobilizações compatíveis com os objetivos da entidade, ou transferidos para o Município para atendimento de programas sociais.

Art. 10 – O exercício social da PROEM coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - Em caso de dissolução da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 12 - O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão de imunidade tributária.

Art. 13 – A sede da Fundação será estabelecida junto ao Parque de Exposições Álvaro Dias, sito a Rua Ceará, esquina com Rua XV de Novembro, s/nº, nesta cidade e comarca.

Art. 14 – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 047/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 043/2014, cuja súmula AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PROEM).

O histórico do município de Marechal Cândido Rondon é riquíssimo na sua estrutura social e quanto à realização de eventos, os quais ocorrem anualmente proporcionados pelos cerca de 300 (trezentos) entes que constituem essas células da sociedade. Alguns eventos são especiais e foram se construindo ao largo do desenvolvimento cultural, político, social e econômico de Marechal Cândido Rondon.

As fortes raízes gaúchas, germânicas, de descendência europeia dos habitantes, fizeram crescer também o grau de exigências e de qualidade dos eventos.

Tudo isso foi amplamente debatido nos dia 07 e 08 de novembro de 2013, por ocasião da realização do I FÓRUM DE DEBATES SOBRE OS EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Fruto desse debate, surgiram inúmeras ideias e sugestões e, algumas delas, especialmente no tocante a realização dos principais eventos e festejos do município, como a OKTOBERFEST, a EXPO RONDON, as FESTAS DISTRITAIS, a TEMPORADA DE VERÃO EM PORTO MENDES (Ecoturismo) entre outros, motivaram à Administração Municipal, a debater com maior amplitude com sua comunidade, quais seriam os modelos ideais para o futuro no tocante a organização, execução e profissionalização dos principais eventos do município.

Cabe salientar, que após dezenas de reuniões preliminares, concluiu-se pela criação de uma FUNDAÇÃO PÚBLICA, dando-lhe uma estrutura inicial mínima para seu funcionamento e, posteriormente, se organizar conforme os ditames da legislação vigente. Outro ponto fundamental é a garantia de participação da sociedade organizada, através de suas entidades representativas, no auxílio e contribuição da formulação das políticas e definição das ações e projetos a serem desenvolvidos pela entidade.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Faz-se mister, olhar legislativo sobre o projeto proposto, para que Marechal Cândido Rondon continue a sua caminhada para o desenvolvimento integrado e cada vez maior, inclusive nos eventos, que passam a ter uma visão firme e decisiva na questão do TURISMO DE EVENTOS, onde gastronomia, cultura, comércio, indústria, prestação de serviços e profissionalismo possam andar lado a lado.

Para viabilizar a criação da Fundação, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei, se possível, em caráter de Urgência, diante da necessidade de organização das festividades do aniversário do município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito